



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000300874

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2044671-06.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BRADESCO SAÚDE S/A, é agravado ALTINA MAZUCCO GIORGI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (Presidente) E ALCIDES LEOPOLDO.

São Paulo, 28 de março de 2025.

ENIO ZULIANI

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 93827
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2044671-06.2025.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO
JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: DIEGO BOCUHY BONILHA
AGRAVANTE: BRADESCO SAÚDE S/A
AGRAVADO: ALTINA MAZUCCO GIORGI

Tutela de urgência para obrigar operadora a depositar o valor residual de reembolso recusado, em parte (R\$ 2.639,00). Prazo concedido foi de 5 dias corridos e multa de R\$ 5.000,00, motivando recurso da operadora. Provimento para estabelecer prazo de 10 dias úteis e reduzir a multa para R\$ 2.500,00, tudo com o objeto de encontrar equilíbrio e razoabilidade.

Vistos.

O decisor da 30ª Vara Cível Central determinou, em tutela de urgência, que a Bradesco Saúde depositasse, em cinco dias, o valor de R\$ 2.639,00 (resíduo de gastos hospitalares reembolsáveis e que referem a material cirúrgico e do pós-operatório) sob pena de multa de R\$ 5.000,00. O agravo foi tirado para estender o prazo e diminuir o valor da astreinte, pela exiguidade temporal e pelo exagero da multa.

Foi deferido efeito ativo para estender o prazo para 10 dias úteis e para reduzir multa a R\$ 2.500,00.

Houve resposta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Realmente o prazo é curto e não se coaduna com a urgência, pelo tempo decorrido. O prazo deve ser contado em dias úteis e será de dez dias. O valor da multa supera o principal e isso já é indicativo de anormalidade ou inadequação. Assim e respeitado o ponto de vista do digno Magistrado, o prazo é prorrogado para 10 dias úteis e o valor da multa reduzido para R\$ 2.500,00.

Isto posto, dá-se provimento.

ENIO ZULIANI
Relator